



Consultoria,  
treinamento para gestão administrativa  
e atuação em processos e negócios.

**CCA**  
**BERNARDON**  
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 48/2019 | 1ª SEMANA | DEZEMBRO DE 2019

## DESTAQUES DA SEMANA:

### TRIBUTOS FEDERAIS

- Publicação da versão 3.1.4 do PGE da EFD Contribuições
- ECD – Aprovado o Manual de Orientação do Leiate 8 da Escrituração Contábil Digital
- Dirf 2020 - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019

### INSS

- FAP – Prazo de transmissão do formulário de contestação
- eSocial - Atualização em razão da criação do contrato de trabalho Verde e Amarelo

### ICMS

- REFAZ 2019 – Alterações no Decreto n. 54.853/2019
- NF-e - Publicada versão atualizada da Nota Técnica

2017.002 v.1.30

- EFD ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.1
- Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - a) Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e (modelo 66)
  - b) Alterados e acrescentados Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs)
  - c) Incluídos medicamentos beneficiados por isenção do imposto
    - Isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS
    - Isenção de ICMS destinados a órgãos da administração pública
- Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:
  - Programa “REFAZ 2019” - Instruções para o pagamento parcelado

## OBRIGAÇÕES DA SEMANA

04/12

**IR-FONTE** - Recolhimento referente ao 3º decêndio de novembro das retenções efetuadas sobre aplicações financeiras, juros sobre capital próprio, prêmios (concursos e sorteios), multas/vantagens/rescisão de contrato.

**IOF** - Recolhimento referente 3º decêndio de novembro do IOF sobre Operações de Crédito, Câmbio, Seguros Factoring e Ouro-ativo financeiro.

06/12

**SALÁRIOS** - Pagamento até o 5º dia útil do mês.

**FGTS** - Efetuar os depósitos relativos ao mês de novembro.\*

**CADASTRO DE EMPREGADOS** - Enviar ao Ministério do Trabalho a relação de admissões e demissões ocorridas em novembro.\*

**SIMPLES DOMÉSTICO** - Recolhimento referente novembro, incidente sobre a remuneração paga aos empregados domésticos.

### OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (\*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

## ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

### Publicação da versão 3.1.4 do PGE da EFD Contribuições

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 22 de novembro de 2019, foi publicada a versão 3.1.4 do PGE da EFD Contribuições para correção de erro de validação de créditos no Bloco M.

Para download acesse:

<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/efd-contribuicoes/programa-validador-da-escrituracao-fiscal-digital-das-contribuicoes-incidentes-sobre-a-receita-efd-contribuicoes-2>

### ECD – Aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 64/2019, DOU de 26 de novembro de 2019, dispõe sobre o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital (ECD).

Com essa publicação, fica aprovado o Manual de Orientação do Leiaute 8 da Escrituração Contábil Digital (ECD), cujo conteúdo está disponível para download em: <http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569>

### Dirf 2020 - Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019

A Instrução Normativa RFB n. 1.915/2019, DOU de 28 de novembro de 2019, dispõe sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020 (PGD Dirf 2020).

## INSS

### FAP – Prazo de transmissão do formulário de contestação

A Portaria SEPRT n. 1320/2019, DOU de 27 de novembro de 2019, alterou o período de contestação previsto no §4º do art. 3º da Portaria SEPRT n. 1079/2019. O prazo que era de 01/11 a 30/11/2019 passou a ser de 01/11 a 13/12/2019.

### eSocial - Atualização em razão da criação do contrato de trabalho Verde e Amarelo

A Medida Provisória 905/2019, criou o contrato de trabalho Verde e Amarelo e alterou outros dispositivos da CLT e de outras legislações especiais.

O eSocial deve passar por ajustes para adequar-se às novas regras. A Nota Técnica n. 16/2019, publicada em 27/11/2019, visa atualizar o sistema à nova legislação e será implantada em 1º de janeiro de 2020, data de início de vigência da nova modalidade de contrato de trabalho criada pela referida medida provisória.

Quanto às alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.103/2019, estas serão tratadas em documento de atualização específico, visto que passam a valer apenas a partir da competência de março de 2020.

Fonte: Portal eSocial

## ICMS

### REFAZ 2019 – Alterações no Decreto n. 54.853/2019

O Decreto n. 54.876/2019, DOE RS de 22 de novembro de 2019, altera o Decreto n. 54.853/2019, que institui o Programa “REFAZ 2019” para regularização de ICMS no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos em que especifica.

Foram realizadas as seguintes alterações:

a) a hipótese de vedação de enquadramento no Programa, relativamente a depósitos judiciais; (art. 2º, § 5º)

b) a hipótese de inclusão no Programa de créditos tributários parcelados pelos programas AJUSTAR/RS”, “EM DIA 2012”, “EM DIA 2013”, “EM DIA 2014”, “REFAZ 2015”, “REFAZ 2017”, “REFAZ 2018”, “REFAZ COOPERATIVAS 2018” e COMPENSARS; (art. 6º, I)

c) as regras para parcelamento de créditos tributários de ICMS vencidos entre 1º de janeiro de 2019 e 30 de setembro de 2019, no período de vigência do Programa. (art. 14)

### NF-e - Publicada versão atualizada da Nota Técnica 2017.002 v.1.30

Foi publicada no Portal da NF-e no dia 25 de novembro de 2019, a versão atualizada da Nota Técnica 2017.002 v. 1.30 que inclui CFOP a partir de 01/12/2019.

A referida versão 1.30 da Nota Técnica 2017.002:

- Insere novos registros na Tabela CFOP e respectivas Notas Explicativas, conforme Ajuste SINIEF 20/19.

- Este mesmo Ajuste altera CFOP existentes.

Para download da Nota Técnica 2017.002 v.1.30 acesse:  
<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=QGuxkdZjigil>

Para download da tabela de CFOP vigente a partir de 01/12/2019 acesse:

<http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=cUP%20RFWvaWI=>

### EFD ICMS/IPI - Publicado PVA versão 2.6.1

De acordo com a notícia do Portal do Sped no dia 27 de novembro de 2019, foi disponibilizada a versão corretiva do PVA (2.6.1)

A versão foi criada para corrigir erros de especificação relacionados aos seguintes registros:

- Registros E113, E240, E313 e 1923 (informação de COD\_PART e regra de validação)
- Registros 1010 e 1250
- Registro E310 (validação de documento extemporâneo)

Para download acesse:

<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-fiscal-digital-efd/escrituracao-fiscal-digital-efd>

## **Alterações no RICMS/RS, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

### **1) Decreto n. 54.872/2019, DOE de 22/11/2019**

#### **• Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e (modelo 66)**

- Alts. 5153 e 5154 - Ajuste SINIEF 01/19 - Instituem a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica - NF3e, modelo 66, e o Documento Auxiliar da NF3e - DANF3E. (Sumário, tabela "EXPRESSÕES ABREVIADAS E SIGLAS UTILIZADAS NESTE REGULAMENTO"; Lv. II, art. 8º, I, "l" e "m", art. 10, "caput" e parágrafo único, art. 11, "caput", e arts. 43-A e 43-B)

### **2) Decreto n. 54.873/2019, DOE de 22/11/2019**

**• Alterados e acrescentados Códigos Fiscais de Operações e Prestações (CFOPs)** - Alts. 5155 e 5156 - Ajuste SINIEF 20/19 - No Apêndice VI ficam alterados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

#### **α. 1.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL**

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invenagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

b. 1.451 Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural  
Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema

integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

c. 1.452 Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de "ato cooperativo", inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central."

d. 1.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

e. 1.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação."

f. 2.908 Entrada de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em cumprimento de contrato de comodato ou locação.

g. 2.909 Retorno de bem remetido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as entradas de bens recebidos em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação."

#### **h. 5.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL**

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa

vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invengagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

i. 5.451 Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

j. 5.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

k. 5.909 Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.”

l. 6.908 Remessa de bem por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens para o cumprimento de contrato de comodato ou locação.

m. 6.909 Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato ou locação

Classificam-se neste código as remessas de bens em devolução após cumprido o contrato de comodato ou locação.”

No Apêndice VI ficam acrescentados os seguintes Códigos Fiscais de Operações e Prestações com as respectivas Notas Explicativas, observada a ordem numérica:

a. 1.453 Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

b. 1.454 Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural.”

c. 1.455 Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

d. 1.456 Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

#### e. 2.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural, para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, engravidagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

#### f. 2.451 Entrada de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de animais pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### g. 2.452 Entrada de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas de insumos pelo sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as entradas do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### h. 2.453 Retorno do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.453 - Retorno

de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”. Também serão classificados neste código os retornos do sistema de integração e produção animal decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### i. 2.454 Retorno simbólico do animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como dos de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.454 - Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”.

#### j. 2.455 Retorno de insumo não utilizado na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código os retornos de insumos não utilizados pelo produtor na criação, recriação ou engorda de animais pelo sistema integrado e de produção animal, cujas saídas tenham sido classificadas no código “5.455 - Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

#### k. 2.456 Entrada referente a remuneração do produtor no Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as entradas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as entradas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

#### l. 5.452 Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas

neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

m. 5.453 Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como dos animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

n. 5.454 Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

o. 5.455 Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central

p. 5.456 Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

q. 6.450 SISTEMAS DE INTEGRAÇÃO E PARCERIA RURAL

Classificam-se, neste grupo, as operações e prestações de integração e parceria rural. Constitui parceria rural o contrato agrário com cessão, por tempo determinado ou não, do uso de imóvel rural,

para exercer atividade agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativa vegetal ou mista; e ou entrega de animais para cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matérias primas de origem animal, mediante partilha de riscos e frutos, produtos ou lucros havidos. Constitui integração vertical ou integração a relação contratual entre produtores integrados e integradores que visa a planejar e a realizar a produção e a industrialização ou comercialização de matéria-prima, bens intermediários ou bens de consumo final.

r. 6.451 Remessa de animal - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de animais para criação, recriação, produção ou engorda em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

s. 6.452 Remessa de insumo - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes à remessa de insumos para utilização em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento.

Também serão classificadas neste código as remessas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

t. 6.453 Retorno de animal ou da produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno da produção, bem como de animais criados, recriados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento. Também serão classificados neste código os retornos decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

u. 6.454 Retorno simbólico de animal ou da produção - Sistema

de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno simbólico da produção, bem como de animais criados ou engordados pelo produtor no sistema integrado e de produção animal, inclusive em sistema de confinamento.

v. 6.455 Retorno de insumos não utilizados na produção - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas referentes ao retorno de insumos não utilizados em estabelecimento de produtor no sistema integrado e de produção animal, para criação, recriação ou engorda, inclusive em sistema de confinamento, e nas operações entre cooperativa singular e cooperativa central.

w. 6.456 Saída referente a remuneração do produtor - Sistema de Integração e Parceria Rural

Classificam-se neste código as saídas da parcela da produção do produtor realizadas em sistema de integração e produção animal, quando da entrega ao integrador ou parceiro. Também serão classificadas neste código as saídas decorrentes de “ato cooperativo”, inclusive as operações entre cooperativa singular e cooperativa central.”

### **3) Decreto n. 54.881/2019, DOE de 25/11/2019**

• **Incluídos medicamentos beneficiados por isenção do imposto**

a. **Isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS** - Alts. 5157 e 5158 - Conv. ICMS 157/19 - Acrescenta produtos e exclui produto nas relações de medicamentos com isenção de ICMS destinados ao tratamento de portadores de vírus da AIDS. (Lv. I, art. 9º, XXXVII, “a”, tabela, item 31, “b”, tabela, itens 9 e 10, e “c”, tabela, item 13, e XXXVIII, “a”, tabela, item 10, e “b”, tabela, item 9)

b. **Isenção de ICMS destinados a órgãos da administração pública** - Alt. 5159 - Conv. ICMS 158/19 - Acrescenta produtos na lista de fármacos e medicamentos com isenção de ICMS destinados a órgãos da administração pública. (Ap. XXIII, item 220)

## **Alterações na Instrução Normativa DRP 45/98, divulgadas pela SEFAZ/RS:**

### **1) Instrução Normativa RE nº 46/2019, DOE de 25/11/2019**

• **Programa “REFAZ 2019” - Instruções para o pagamento parcelado** - Expedem instruções para o pagamento parcelado nos termos do Decreto nº 54.853/19, que instituiu o Programa “REFAZ 2019” para regularização do ICMS no Estado. (Tít. III, XIII, 1.1.1 e 1.1.9, XXXVI e Anexos L-63 e L-64)